Lei n: 239

Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*Trabalhando junto com o povo*

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

DATA 5/03/51

PROJETO DE LEI Nº 3A/51

ASSUNTO: Concede um auxílio Pecuniário ao Município, afim de fazer face a despesa

VEREADOR Vereadores

LEI Nº 239 DE 21/3/51 sancionada

DIOM Nº 5092 DE 30/3/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 002391951
Projeto: 003A1951
Autor: ALENCAR ARARIPE
Assunto: CREDITO

# Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Fortaleza.

LEI Nº 239 DE 21 DE MARÇO DE 1951.

Concede um auxílio à Associação / Brasileira de Municípios, Secção do // Ceara, com sede nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista os patrióticos objetivos da Associação Brasileira de Municípios, Secção do Ceará, que vem prestando relevantes serviços ao Município Cearense, ao mesmo tempo que realiza a campanha de divulgação do pensamento municipalista através da Imprensa e principalmente através de seu órgão oficial, denominado de "Revista dos Municípios"do Ceará", concede a essa entidade o auxílio de Cr$ 15.000,00 / (quinze mil cruzeiros), que serão pagos a seu Presidente, ou a /// quem por êste devidamente credenciado, de uma só vez.

Art. 2º - A despêsa de que trata o artigo anterior correrá por conta da verba 8384 - Despesas Diversas - Subvenções e // auxílios Diversos - Secção de Cultura, Esportes e Diversões Popu-/ lares - Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE MARÇO DE 1951.

as) Paulo Cabral

PREFEITO MUNICIPAL

# Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº 1ª

Fortaleza.

PROJETO DE LEI Nº 3-A/51.

Concede um auxilio á Associação Brasileira de Municipios, Secção do Ceará, com Séde nes Capital.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista os patrioticos objetivos da Associação Brasileira de Municípios, Secção do Ceará, que vem prestando relevantes serviços / ao município dearense, ao mesmo tempo que realiza a campanha de devulgação do pensamento municipalista através da imprensa e // principalmente através de seu órgão oficial, denominado de Revista dos Municípios do Ceará, concede a essa entidade o auxílio de quinze mil cruzeiros (Cr.$15.000,00) que serão pagos a seu presidente, ou a quem por este devidamente credenciado, de uma só vez.

Art. 2º - A despêsa de que trata o Art. anterior correrá Por conta da Verba 8384 - Despesas Diversas - Subvenções e Auxílios Diversos - Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares - Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de Março de 1951.

José Carneiro Alencar Araripe

Joaquim Pereira

Sebastião Franco Lopes

Mª Eulalia Odorico de Moraes Rola

Francisco Edmundo Pinto

Otávio Parijós Ximenes

# Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

- JUSTIFICATIVA -

Como é sobejamente sabido, a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MUNICIPIOS é uma entidade de direito publico, reconhecida e subvencionada pelo Go-/ verno Federal, concede no Rio de Janeiro (C.F.), à Avenida Franklin //// Roosevelt, 166 - 10° andar.

Após a realização do grande 1° Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, reunido em Quitandinha - Petrópolis, Estado do Rio, em Abril de 1950, ficou resolvida a imediata instalação das secções estaduais da-/ quela entidade nacional, que seriam mantidas pelas contribuições anuais// dos municípios associados (Cr.$1.200,00), pelas contribuições individuais de pessôas físicas associadas (Cr.$120,00) e por subvenções e auxílios do Poder Público e entidades privadas.

No dia 26 de Julho de 1950, perante as mais altas autoridades federais, estaduais e municipais era instalada, em ato solene, no Salão Nobre do Palácio do Comércio, com a presença do próprio Presidente da Comissão Executiva Nacional, Dr. Rafael da Silva Xavier, a A.B.M., Secção do / Ceará.

Tendo sua séde nesta Capital, à Rua Floriano Peixoto, 899 - Sala/ 5 - 1° Andar, passou a prestar, imediatamente, bons serviços aos municí-/ pios, especialmente os do interior, orientando-os, prestando-lhes infor-/ mações, defendendo-lhes os interesses junto ao Governo, repartições públi cas e autarquías, inclusive prestando-lhes direta colaboração na prepara-ção dos relatórios, prestações de contas, elaborações de propostas orça-mentárias, projetos de leis, etc.

Presentemente a A.B.M., Secção do Ceará, apesar da precariedade / de recursos, já mantem em funcionamento:

I - A Revista dos Municípios do Ceará, cujo primeiro número acaba de entrar no prelo.

II - A Secção de Expediente e Informações, incumbida de prestar //

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of. Nº.

Fortaleza,

quaisquer informações solicitadas pelas prefeituras e Câmaras, preparar relatórios, exposições de motivos, etc; bem como cuidar dos interesses dos municípios junto aos poderes Públicos, autarquías, etc.

III - A Secção de Assistência Jurídica, encarregada de promover na Justiça a defesa dos interesses municipais, preparar pareceres projetos de leis, etc.

IV - A Secção de Contabilidade, encarregada de preparar balanços e balancetes, propostas orçamentárias, planos de serviços, instruções e informações sôbre a especialidade.

Infelizmente nem todos os Prefeitos e Càmaras Municipais compreenderam as grandes e patrióticas finalidades da Associação, razão porque até o presente momento apenas VINTE municípios dos SETENTA E NOVE DO ESTADO a ela se associaram. No entanto, cresce o número de adesões e já é grande o número de verdadeiros municipalistas nesta Capital e no interior pelo não sería otimismo, admití a vitória da AçB.M.

Esta Câmara, que organizou e realizou o 1º Congresso de Municípios Cearenses, em Junho de 1949, e que, por todos os modos, prestigiou o Movimento Municipalista, não só mandando uma delegação ao Rio de Janeiro, como oferecendo funcionários para prestarem serviços a esta Associação, enquanto não era possível manter o funcionalismo indispensável, com seus próprios recursos, certamente não regateará esforços para manter os serviços já existentes, comprovadamente necessários.

Cumpre ainda acrescentar que as novas administrações encontraram, via de regra, os municípios em más situações financeiras, agravadas, agora, com a pavorosa da sêca que parece pesar sôbre nosso Estado. Por estas razões o apoio financeiro das municipalidades do interior tem que se fazer sentir lentamente.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Diante disto é perfeitamente razoável, e justo, que Fortaleza, / o Município - Capital, o de maior renda e mais alto nível político e // cultural, do Estado, procure, dentro de seus recursos, ajudar a Campa-/ nha Municipalista, auxiliando a publicação da Revista dos Municípios / do Ceará e a manutenção da A.B.M., em nosso Estado.

Pelas razões expostas, convincentes e verdadeiras, esperamos o apoio unânime da Casa para a proposição que aqui se apresenta, esperan do por outro lado a sansão e a execução necessárias de parte do Exmo. / Sr. Prefeito.

# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza. **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO // PROJETO DE LEI Nº 3-A/51.**

Aprovado em 2ª discussão e 1ª votação hoje 21.III.1951

Concede um auxílio à Associação Brasileira de Municípios, Secção do Ceará, com/séde nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza, tendo em vista os patrióticos objetivos da Associação Brasileira de Municípios, / Secção do Ceará, que vem prestando relevantes serviços ao Município / Cearense, ao mesmo tempo que realiza a campanha de divulgação do pensamento municipalista através da Imprensa e principalmente através de seu órgão oficial, denominado de "Revista dos Municípios do Ceará", / concede a essa entidade o auxílio de Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzei-/ros), que serão pagos a seu Presidente, ou a quem por êste devidamente credenciado, de uma só vez.

Art. 2º - A despêsa de que trata o artigo anterior correrá por conta da verba 8384 - Despesas Diversas - Subvenções e Auxílios / Diversos - Secção de Cultura, Esportes e Diversões Populares - Secretaria de Educação e Serviços Internos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de março de 1951.

José Martins - Presidente

Ignácio Rog. F.

José Lopes Alencar Cesar

Carlos Lopes